

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.200-C DE 2007

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para dar novos pontos de passagem à BR-222.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para dar novos pontos de passagem à rodovia BR-222.

Art. 2º A diretriz da BR-222, constante do item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
222	Fortaleza - Piri-piri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Marabá - Brejo do Meio - Vila Santa Fé - Vila Trindade - Vila Novo Progresso - Vila Capistrano de Abreu - Vila São Pedro - Vila Cruzeiro do Sul - Vila Josenópolis - Vila Plano Dourado - Vila Sudeste - Entronc. com BR-158.	CE-PI-MA-PA	1.431	135	40

.....”

Art. 3º O traçado definitivo da rodovia de que trata esta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

Deputado MARCELO ITAGIBA
Relator